COMISSÃO
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Ordinária n. 011/2025
Relator: Vereador Glêick Silva
Apresentado em 11/02/2025
Autor: Poder Executivo
Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária n. 011/2025.

VOTO/PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 11/2025, que Revoga a Lei n. 1.257, de 12 de agosto de 1980, e dá outras providências, de autoria do prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

O autor aduziu, em sua justificativa, que, após a apuração realizada no Processo Administrativo n. 1.436/2025, constatou que após a doação de terreno à Antiga e Mística Ordem Rosae Crucis (AMORC), foi estabelecido à donatária o ônus de edificar sua sede no prazo de 3 (três) anos, entretanto, tal obrigação não foi cumprida.

Jungiu-se ao aludido procedimento administrativo cópia da Certidão de Inteiro Teor, pela qual não se verifica averbação na matrícula do imóvel de edificação da sede daquela entidade. Outrossim, realizou-se diligência *in loco*, onde ficou constatada a ausência de construção e o estado de abandono do local.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado para análise das comissões permanentes.

É o relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana[1] e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal[2].

Tendo isso em mente, considero que a revogação da Lei n. 1.257/80 é pertinente e merece aprovação, porquanto permitirá que área institucional retorne ao patrimônio do município, uma vez que o ônus imposto há quase 45 anos à donatária não foi cumprido, não havendo razoabilidade em manutenir essa situação.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 011/2025 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa.

Pires do Rio, 26 de março de 2025.

Glêick José da Silva
Assinado de forma digital por Glêick José da Silva
Dados: 2025.03.26 16:11:53 -03'00'

Vereador **GLÊICK SILVA**
Relator

[1]Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (…)

[2]Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assntos de interesse local; (…)

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão, com emendas**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, 26 de março de 2025.

Marcos Pires da Silva
Assinado de forma digital por Marcos Pires da Silva
Dados: 2025.03.27 16:17:33 -03'00'

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Luciano de Souza
Assinado de forma digital por Luciano de Souza
Dados: 2025.03.26 16:09:59 -03'00'

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Membro